



Reformulação do Programa Preliminar e Estudos Auxiliares para o Lançamento do Concurso Público de Concessão-Construção da Ponte D. António Francisco dos Santos e Acessos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CT10120200000152

Entre

Primeira: Gestão e Obras do Porto, EM, com sede na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, n.º 954, escritório 5, 4149-008 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por Cátia Meirinhos, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e por Manuel Aranha, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

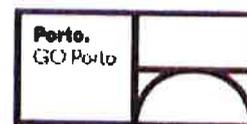
Segunda: Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia representado, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Doravante identificada por «Contraentes Públicos»

e

Terceira: I.C. – Instituto da Construção, FEUP, com sede social na Rua Dr. Roberto Frias, Edifício G, 4200-465 Porto, pessoa coletiva n.º 502 164 654, neste ato representada por Humberto Salazar Amorim Varum, na qualidade de representante legal, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor e da ata de delegação de poderes junta ao processo;

Doravante identificada por «Prestador de Serviços»



MY

st
ca

9

Considerando que:

- a) A Gestão e Obras do Porto, EM e o Município de Vila Nova de Gaia, constituíram um agrupamento de Entidades Adjudicantes, em 20 de julho de 2018, nos termos do qual a primeira foi designada como representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato e de coordenação da sua execução;
- b) Esse contrato de agrupamento de Entidades Adjudicantes foi objeto de um primeiro aditamento outorgado pelas partes em 25 de maio de 2020;
- c) Por deliberação do Conselho de Administração da Gestão e Obras do Porto, EM, de 31 de julho de 2020 e pelo despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 24 de agosto de 2020, os Contraentes Públicos promoveram, através de um procedimento de ajuste direto, a contratação da prestação de serviços de "Reformulação do Programa Preliminar e Estudos Auxiliares para o Lançamento do Concurso Público de Conceção-Construção da Ponte D. António Francisco dos Santos e Acessos";
- d) A despesa resultante do presente contrato de prestação de serviços, da conta da GO Porto, encontra-se cabimentada com cobertura no CGE 2020-2022, na rubrica "Melhoria da Mobilidade e Infraestruturas", e tem o seguinte número de compromisso: 202000003434;
- e) A despesa resultante do presente contrato de prestação de serviços, da conta do Município de Vila Nova de Gaia, encontra-se cabimentada com cobertura no Plano de Orçamento, na rubrica "2018 A 59", e tem o seguinte número de compromisso: 2020 / 3408;
- f) A Gestão e Obras do Porto, EM, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração de 2 de outubro de 2020, adjudicou ao Prestador de Serviços a prestação de serviços objeto do referido procedimento;
- g) O Município de Vila Nova de Gaia, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 10 de outubro de 2020, adjudicou ao Prestador de Serviços a prestação de serviços objeto do referido procedimento;
- h) A minuta do contrato de prestação de serviços foi aprovada por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração da Gestão e Obras do Porto, EM, em 2 de outubro de 2020;
- i) A minuta do contrato de prestação de serviços foi aprovada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 10 de outubro de 2020;



- j) O Prestador de Serviços fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- k) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado, de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos considerandos *supra* e pelos artigos *infra* previstos.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Prestador de Serviços, dos serviços de "Reformulação do Programa Preliminar e Estudos Auxiliares para o Lançamento do Concurso Público de Conceção-Construção da Ponte D. António Francisco dos Santos e Acessos", nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
2. Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do Prestador de Serviços e obedecerão ao prescrito no Caderno de Encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Artigo 2.º

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelos Contraentes Públicos, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros).
2. O preço contratual será pago, em partes iguais, por cada um dos Contraentes Públicos, pelo que as quantias referentes a cada uma das fases da prestação de serviços deverão ser divididas em partes iguais e as respetivas faturas enviadas para cada um dos Contraentes Públicos.
3. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 3.º

(Condições de pagamento)

A forma, o modo e os prazos dos pagamentos são os previstos no Caderno de Encargos.



C.V.
H.
a
/

Artigo 4.º
(Prazo)

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato é o previsto nas Cláusulas 2.ª e 6.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 5.º
(Gestor do Contrato)

É designado como Gestor do Contrato _____).

Artigo 6.º
(Modificações Objetivas do Contrato)

As modificações objetivas do contrato são as previstas na Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 7.º
(Invalidez parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Artigo 8.º
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 9.º
(Despesas do contrato e encargos do Prestador de Serviços)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Prestador de Serviços.
2. Constituem encargo do Prestador de Serviços as despesas resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 10.º
(Vigência)

O contrato produz efeitos na presente data.



Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão elas assinar o presente contrato, feito em triplicado, ficando um exemplar para cada uma delas.

Porto, 30 de outubro de 2020

Pela Gestão e Obras do Porto, EM,

(Cátia Melrinhos)

(Manuel Aranna)

Pelo Município de Vila Nova de Gaia,

(Eduardo Vitor Rodrigues)

Pelo Prestador de Serviços,

(Humberto Salazar Amorim Varum)

